

Processo: 969264

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Ritópolis

Jurisdicionado: Município de Ritópolis - MG

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da 1ª Câmara

Acolho a manifestação ministerial de fl. 532 e determino, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, seja citado, por via postal, o ex-Prefeito Municipal de Ritópolis – MG, **Marcus Vinícius Gimenez Rezende**, nos termos do art. 166, inciso I e § 2º do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do “AR”, querendo, apresente defesa e/ou justificativa acerca dos fatos denunciados nos autos em epígrafe, e ainda, as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e Ministério Público junto ao Tribunal.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao MPTC, para fins do disposto no inciso IX, alínea d, do art. 61 da Resolução TC n. 12/08.

Tribunal de Contas, em 17 de fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator